



Ofício nº 102/2024-SMEL

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de março de 2024.

Ao Departamento de Compras

Assunto: Justificativa e pedido de abertura de dispensa.

Prezado(a),

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer vem JUSTIFICAR e DETERMINAR a abertura de dispensa para Aquisição de 2 (dois) pneus com serviço de alinhamento e balanceamento para o veículo Mercedes Benz Sprinter DMN – 2790 e aquisição de um pneu para veículo Volkswagen Jetta FMV – 3014.

1 -Da necessidade do objeto

Os pneus são necessários para a utilização dos veículos atendendo as normas de segurança e de manutenção preventiva, no caso ocorrido foi que ambos os veículos tiveram seus pneus danificados durante a utilização em via urbana, não havendo a possibilidade de reparo, sendo necessária a troca dos pneus velhos e danificados.

A Sprinter DMN – 2790 está com os pneus desgastados, ocorrendo o rompimento de um pneu, e para manter a segurança dos usuários do veículo, que são pessoas com deficiência e alunos dos projetos esportivos do município a troca é imprescindível para evitar possíveis acidentes de maiores gravidades ou fatais.

O veículo FMV – 3014 teve um de seus pneus danificado durante percurso em estrada por uma pedra pontiaguda de grande porte, impossibilitando o reparo do pneu, sendo necessária a troca para utilização do veículo.

2 - Da dispensa de licitação

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

O objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:





SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - Razão da escolha do contratado;
 - VII - Justificativa de preço;
 - VIII - Autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Art. 75. É dispensável a licitação:
- II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O valor foi atualizado, conforme Decreto nº 11.871/2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

3 – Da razão da escolha do fornecedor ou executante

Foi selecionada a empresa **Pneus Santacruzense LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.938.254/0001-67.

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

4 – Das cotações

Na contratação em epígrafe, foram realizadas pesquisa de preços de cotações diretas com 3 fornecedores dos materiais e serviços.

5 – Da justificativa do preço

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de contratações similares, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

6 – Recursos orçamentários

02.00.00 – Poder Executivo

02.16.00 – Secretaria de Esporte e Lazer

02.16.01 – Administração da Secretaria de Esporte e Lazer

Ficha 559 – Material de consumo

Ficha 562 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1 - Tesouro

7 - Dispensa de parecer jurídico

Considerando o Parágrafo Único do Art. 10º do decreto municipal nº 07/2024, dispensa de parecer jurídico por se tratar de aquisição de contratação de baixa complexidade.

8 - Dispensa de contrato

Considerando o Art. 23º do decreto municipal 07/2024, será dispensado a realização do contrato, em respeito o valor da contratação conforme incisos I e II, art. 75, da lei 14.133/21, além da referida aquisição proceder de maneira imediata e integral dos equipamentos/materiais.

9 – ETP e Mapa de Risco

Considerando Art. 5º do decreto municipal 07/2024, não foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar. O mapa de risco não foi apresentado devido a baixa complexidade dos itens e da contratação.

10 – Autorização da autoridade competente

Considerando o valor da contratação, a autorizada competente caracteriza-se o senhor José Adriano Campanha, Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Sem mais para o momento, agradecemos à atenção dispensada reiterando votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente,

José Adriano Campanha
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

